



MENSAGEM Nº033/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº033/19, que “Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obtenção de recursos visando à construção de prédio público (Paço Municipal) e Eficiência Energética.

Assim, como se vê o Projeto em questão é de relevante interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de junho de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº033/19

Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de Construção do Prédio Público (Paço Municipal) e Eficiência Energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

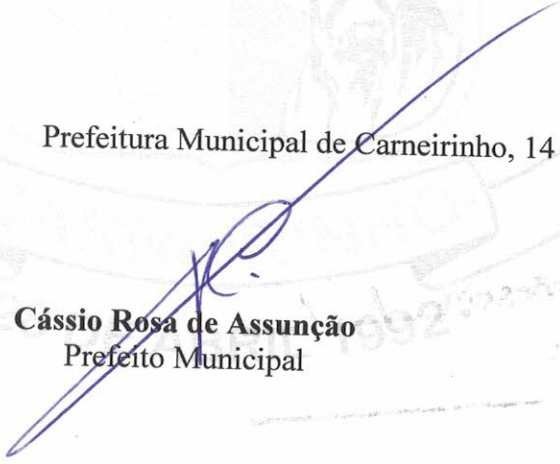
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de junho de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Carneirinho** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- **R\$ 1.500.000,00 na linha BDMG CIDADES;**

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.



Francisco Fredson L. S. Ferreira
Gerente de Negócios
Setor Público

Gerência de Negócios com Setor Público
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



06

Ofício n.º:077/2019/GP-PM

Carneirinho, 26 de junho de 2019

Sr. Presidente,

Nesta oportunidade reitero o Ofício nº073/2019/GP-PM, onde foi solicitado a realização de uma reunião extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº033/19, que “Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Deve-se esclarecer, conforme se observa no sub item 3, do item 5 do Edital do BDMG, cuja cópia segue anexa, que os Municípios que pleiteiam o financiamento de obras e infra estrutura possuem o prazo máximo para protocolo junto ao BDMG da Lei Autorizativa para



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº073/2019/GP-PM - Projeto de Lei 033/2019

Interna

00106-005/2019

Abertura: 18-06-2019 16:34

Previsão saída: 02-07-2019 16:34

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01

LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

- I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões.
- II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
 - a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
 - b. Município com menor IDH-M.
 - c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas		Prazo Final
1	Inscrição de carta-consulta	14/06/2019

2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	30/09/2019
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	15/11/2019
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	21/02/2020
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/05/2020

ETAPA 1: Inscrição

- O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

- Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
- A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de->

pleitos.

- d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

- a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

- b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
 - Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
 - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
 - Regularidade cadastral do município;
 - Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
 - Aprovação do projeto pelo BDMG;

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
- b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - Contagem dos prazos de carência e amortização.
 - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
 - Verificação da regularidade cadastral.
 - Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- c) Efetivação do contrato de financiamento;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

- a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.
 - b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).
2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.
 3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.
 4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

Construção de novas unidades prediais, ampliação ou reforma das edificações existentes.

II - Eficiência energética:

Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia. Painéis solares em prédios públicos municipais.

Obs.: em todos os casos, o imóvel deverá ser de titularidade de município.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Aquisição de material para execução direta da obra.
- II- Execução direta integral ou parcial da obra.
- III- Aquisição de terrenos ou prédios
- IV- Móveis, computadores e outros equipamentos
- V- Projetos básicos ou executivos

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 66 meses, incluídos até 18 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

- VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.
- VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).

Mais da metade das prefeituras de Minas se inscreveram em edital do BDMG 17

19 | 06 | 2019 | quarta-feira | 18:21:01

Destaques, Notícias - Desenvolvimento Econômico

AMM mobilizou municípios em torno da importância do programa do banco do desenvolvimento

Após mobilização da Associação Mineira de Municípios (AMM), 476 prefeituras mineiras se inscreveram no Edital de Municípios 2019, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), que prevê a contratação de R\$ 200 milhões em financiamentos. O número de inscrições representa alta de 22,6% em relação ao último edital, lançado em 2017. As solicitações seguem para a fase de análise da equipe técnica do banco para a habilitação.

O objetivo do Edital de Municípios do BDMG é propiciar financiamento às prefeituras para investimento na qualidade de vida dos cidadãos. Para isso, são oferecidas condições competitivas de juros e prazos. São quatro linhas de crédito disponíveis que contemplam projetos de construção, reforma e ampliação de edificações municipais; mobilidade e drenagem urbana; eficiência energética; e aquisição de máquinas rodoviárias, caminhões e equipamentos para pavimentação.

“Essa procura significativa comprova que há grande demanda dos municípios por apoio a projetos que impactam no desenvolvimento regional e na qualidade de vida dos mineiros. E o BDMG se coloca à disposição para atuar como parceiro das prefeituras nesses investimentos”, destaca o presidente do BDMG, Sergio Gusmão Suchodolski.

Processo

Com o fim do prazo de inscrição, a equipe técnica do BDMG dará início à etapa de habilitação da documentação. Há outros passos que as prefeituras precisam cumprir para chegar à assinatura do contrato de financiamento, como a aprovação do financiamento na Câmara Municipal, a atualização dos relatórios contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi), entre outras obrigações determinadas pelo edital.

Os municípios que forem habilitados devem ficar atentos para não perder os prazos para cada demanda prevista no edital. Diferentemente de editais anteriores, o de 2019 dá condições especiais na contratação do financiamento. A carência é maior, podendo chegar a até 18 meses, como na linha BDMG Saneamento. Além disso, não haverá pagamento de juros do contrato durante a carência, mas apenas no momento da amortização.

Outro ponto é que será possível recompor o caixa por obras concluídas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato. Isso, na avaliação do BDMG, vai gerar impacto positivo aos municípios já que, em um contrato assinado, por exemplo, em abril de 2020, a prefeitura poderá utilizar o financiamento para reembolsar investimentos em obras ou equipamentos feitos entre maio de 2019 e abril do ano que vem.



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº077/2019/GP-PM

00107-005/2019

Interna

Abertura: 26-06-2019 16:51

Previsão saída: 10-07-2019 16:51

18

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº077/2019/GP-PM

00107-005/2019

Interna

Abertura: 26-06-2019 16:51

Previsão saída: 10-07-2019 16:51

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 033/19, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Município de Carneirinho a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto de lei traz em seu bojo uma autorização muito genérica, pois não dispõe sobre a taxa de juros e, muito menos sobre o prazo para pagamento da operação de crédito que será contratada nem mesmo se há ou não período de carência, podendo onerar significativamente as finanças do Município nos exercícios seguintes, já que no seu art. 2º, autoriza vinculação até a liquidação da dívida, as transferências Constitucionais oriundas do ICMS e do FPM.

Além do mais, como não estabelece a taxa de juros e nem o prazo para pagamento, a aprovação do projeto de lei como está redigido, autoriza o poder executivo a contratar com a instituição financeira a operação de crédito, podendo ocorrer com juros de mercado e pagamento em parcela única, fato que pode comprometer além das finanças do Município como dito alhures, a aplicação de 25% e 15% da RCL em Educação e saúde, estabelecidos pelo art. 212, da Constituição Federal e pelo art. 7º, "caput" da LC nº. 141/2012.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica submete o projeto de lei com o alerta e as irregularidades apontadas a apreciação dos Nobres Edis.



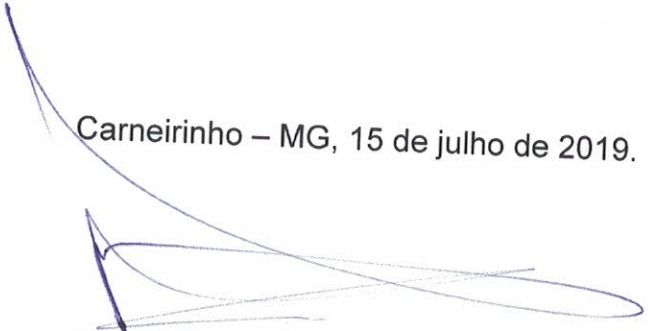
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

20

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 15 de julho de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

21

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 033/2019	PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: / 2019
DENOMINAÇÃO:	Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTORIA	PODER EXECUTIVO	Votação	Maioria simples
Protocolo	18/06/2019	Analisado pela Assessoria Jurídica em	15/07/2019

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
9ª Reunião Extraordinária 15/07/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>22/08/19</u> Visto do Pres:	
Ernesto C. L.N.Vilela - PR	
Entregue ao Relator em <u>22/08/19</u> Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP em <u>22/08/19</u> Visto do Pres:	
Gerson Ferrari	
Entregue ao Relator em <u>22/08/19</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>22/08/19</u> Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo	
Entregue ao Relator em <u>22/08/19</u> Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>22/08/19</u> Visto do Pres:	
Ernesto C. L.N.Vilela - PR	
Entregue ao Relator em <u>22/08/19</u> Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	Arquivado ()
Data	Vereador	Unaminidade ()	Com emenda:
		A favor ()	
		Contra ()	Sem emenda
		Rejeitado ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

22

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por _____

Carneirinho-MG, 22 / 07 / 2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

23

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2019

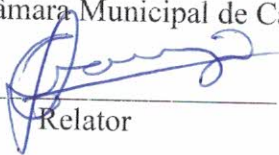
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -- BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço Público.

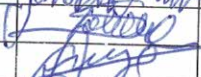
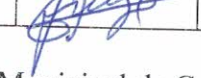
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de Julho de 2019


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari			
Vice-Pres.	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de Julho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22/08/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

24

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de Julho de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de Julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22/08/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

25

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de Julho de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L.N.Vilela			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de Julho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 25/07/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

26

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 43/2019

Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de Construção do Prédio Público (Paço Municipal) e Eficiência Energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que